



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº 19, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico elaborados pelas escolas públicas de educação básica do Município de Lagoa da Prata e institui o dia 07 de abril como Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas municipais da educação básica do Município de Lagoa da Prata, deverão incluir em seu Projeto Pedagógico e Regimento Interno medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying Escolar.

Art. 2º Entende-se por Bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único. São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem-se objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;

IV – orientar as vítimas de bullying visando à recuperação sua autoestima para que não sofra prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-lo aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º As escolas devem manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 26 de junho de 2017.

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Vereador do PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

A prática do Bullying tornou-se algo comum nos espaços educacionais, provocando cada vez mais atitudes violentas, tanto dos agressores, quanto das vítimas.

Discutir as questões ligadas à prática do bullying com toda a comunidade escolar, é importante, pois proporciona a reflexão e evita que novos casos de bullying ocorra nas unidades escolares. Este projeto pretende atuar, tanto com os alunos, como pais e responsáveis, buscando medidas educativas que combatam as ações de violência na escola.

A popularidade do fenômeno cresceu com a influência dos meios eletrônicos, como a internet e as reportagens na televisão, pois os apelidos pejorativos e as brincadeiras ofensivas foram tomando proporções maiores.

“O fato de ter consequências trágicas – como mortes e suicídios – e a impunidade proporcionaram a necessidade de se discutir de forma mais séria o tema.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2017.

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Vereador do PRB